

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MINORIAS
SOCIAIS VULNERÁVEIS**

D598

Direitos fundamentais das minorias sociais vulneráveis [Recurso eletrônico on-line]
organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara
– Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, José Carlos Ferreira Couto Filho e Naony Sousa
Costa Martins – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-407-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MINORIAS SOCIAIS VULNERÁVEIS

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE COLETIVA CONFORME PROTEÇÃO JURÍDICA PARA PESSOAS TRANS

POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE COLETIVA CONFORME PROTEÇÃO JURÍDICA PARA PESSOAS TRANS

**Hana Crisitina Oliveira Fonseca
Fabrício Veiga Costa¹**

Resumo

O presente artigo examina a relação entre a transexualidade e os paradigmas da saúde coletiva no Brasil, que visam a inclusão e a igualdade. Partindo do conceito de Direito à Saúde, reforçado pela Constituição Federal de 1988 e pela criação do Sistema Único de Saúde (SUS), a pesquisa busca analisar a efetividade da assistência prestada à população transexual, um grupo socialmente vulnerável.

Palavras-chave: Transsexualidade, Políticas públicas, Direito à saúde

Abstract/Resumen/Résumé

This article examines the relationship between transsexuality and public health paradigms in Brazil, which aim for inclusion and equality. Based on the concept of the Right to Health, reinforced by the 1988 Federal Constitution and the creation of the Unified Health System (SUS), the research seeks to analyze the effectiveness of care provided to the transsexual population, a socially vulnerable group.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transsexuality, Public policies, Right to health

¹ Orientador; Professor da graduação e mestrado da Universidade de Itaúna; Professor de graduação na faculdade Afya Sete Lagoas; Doutor e mestre em Direito

1.0 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo analisar o fenômeno da transexualidade frente aos paradigmas da saúde coletiva que se propõe a ser inclusiva, e igualitária, observando o conceito de Direito à saúde que foi potencializado com a promulgação da Constituição Federal de 1988, momento em que houve a implementação de um Sistema Único de Saúde com o objetivo de tornar a saúde um acesso seguro, livre, gratuito e igualitário à toda a população.

Sendo assim, investigar-se-á a ação prática e efetiva da atuação da área da saúde voltada à população transexual no Brasil, que se encontra no rol de grupos vulneráveis que sofrem os impactos de uma sociedade desigual. Ademais, propõe-se observar a efetividade das políticas públicas de saúde já implementadas, bem como suas aplicações e a possibilidade de acesso da população trans à esse direito.

À princípio, busca-se evidenciar conceitos submetidos à transexualidade a fim de estabelecer conceitos que se diferem dos estigmas atribuídos pela sociedade à comunidade trans, ressaltando a análise científica de autores renomados que compreendem a transexualidade como um fenômeno natural. Outrossim, será estabelecida uma linha cronológica dos direitos dos transexuais no Brasil como forma de análise comparativa da atuação do princípio da igualdade na sociedade.

2.0 Metodologia

A pesquisa foi realizada considerando análises científicas realizadas por meio de livros, artigos científicos e demais fontes de pesquisa. Utilizou-se do método dedutivo, com o objetivo de estabelecer uma concepção macroanalítica em direção a uma concepção microanalítica, fato esse que contribuiu significativamente para o objeto da pesquisa.

3.0 OBJETIVOS

São objetivos da presente pesquisa: a) desenvolver o conceito de transexualidade baseando-se em determinações científicas; b) apresentar o histórico da luta transexual; c) analisar o princípio da igualdade e o princípio da não-discriminação como fatores determinantes do acesso a saúde, ou seja, da universalidade do Sistema único de Saúde; d) observar as políticas coletivas de saúde voltadas para a população trans com o objetivo de verificar sua efetividade e sua tutela à esse grupo que se encontra em posição vulnerável frente aos demais.

4.0 DESENVOLVIMENTO

4.1 CONCEITO QUE COMPREENDEM A TRANSEXUALIDADE

A transexualidade origina-se do conceito de gênero, palavra que surge do latim e se traduz como “classificação”, “espécie”, “conjunto de indivíduos ou coisas”, portanto, remete à classificação de algo, neste caso, de um grupo de indivíduos que possuem determinada semelhança. Usualmente, o conceito de gênero se confunde com as determinantes sexuais “feminino” e “masculino”, classificação esta considerada binária, ou seja, compreendida em apenas dois.

Na sociedade atual, entende-se como gênero uma construção social atribuída por diferentes padrões como fala, vestimentas, comportamentos, a externalização do indivíduo em si aos olhos da sociedade que compõe assim o pensamento sobre o que ser homem ou mulher (no sistema binário de gênero) e quais suas características pré-determinadas para a sociedade.

Entende-se pelo sistema binário que existem dois gêneros sendo eles masculino e feminino, entretanto, a Organização Mundial da Saúde reconhece uma diversidade de gêneros além da binariedade incluindo também a não-binariedade, consistindo em gênero que não se limita nos padrões de feminino e masculino.

Torna-se importante ressaltar que gênero e orientação sexual são conceitos distintos que por vezes são confundidos pela sociedade. Enquanto gênero se trata da externalização do indivíduo como uma construção social sendo ela binária ou não binária, a orientação sexual apresenta-se como caráter subjetivo interligada à desejos e impulsos físicos e afetivos podendo ser estes por pessoas do mesmo gênero, gênero oposto, independente do gênero ou por nenhum gênero. Sendo assim, ambos os conceitos são independentes e não há determinada orientação sexual para cada gênero, uma vez que, a sociedade não deve estar pautada nos padrões sociais estabelecidos e há um rompimento entre a esfera dos padrões e anseios da sociedade como forma de ampliar a liberdade sexual.

A transexualidade é compreendida fora do sistema binário, é uma forma de construção de gênero que independe das situações biológicas do indivíduo, portanto, mostra-se como uma transformação do indivíduo de acordo com sua autoidentificação, é uma demonstração de sua identidade de gênero.

Nesse sentido, há demonstração da construção da transexualidade demonstrada no livro “O Segundo Sexo” de Simone de Beauvoir que discorre que “ninguém nasce mulher; torna-se mulher” (Beauvoir, 2015), ou seja, reforça a partir dessa ideia a construção do gênero independente do órgão genital com o qual o indivíduo foi atribuído durante o nascimento. Aborda Beauvoir (2015) nesse sentido que, o corpo não manifestará o gênero apresentado pelo indivíduo, mas sim o seu comportamento.

4.2. O ACESSO À SAÚDE COMO FATOR DE IGUALDADE

O direito à saúde é um direito fundamental postulado na Constituição Federal de 1988, “é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988)

Na sociedade contemporânea, o acesso à saúde não compreende apenas uma forma de amparo às doenças, mas também um meio imprescindível para o alcance do bem-estar, físico, mental e social. Sendo assim, para que haja o bem-estar da população, é necessário que sejam consideradas as diferentes realidades existentes no Brasil, uma vez que, em sua efetividade, o princípio da igualdade formula que “todos os cidadãos têm o direito de tratamento idêntico pela lei, em consonância com os critérios albergados pelo ordenamento jurídico” (Moraes, 2023), ou seja, subentende-se que deva existir equidade.

O SUS (Sistema único de Saúde) atua não somente em questões ambulatoriais e hospitalares, mas em questões sociais e de saúde pública, deve-se ressaltar que entre as diretrizes de cobertura do Sus, está presente o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais (Brasil, 1988). Sendo assim “A efetivação do direito à saúde pressupõe a articulação de uma rede regionalizada e descentralizada dos serviços de saúde, os quais devem ser regidos pelos princípios de universalidade, integralidade e igualdade, conforme previsto na legislação do SUS” (Raposo, 2009, p. 121).

Outro princípio que guia o sistema de saúde está disposto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, ao qual dá-se o nome de princípio da dignidade humana, é por meio dele que o Estado impõe limitações que impedem a violação da igualdade, bem como garante a universalidade do direito.

A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável (Sarlet, 2002, p.62)

A universalidade da saúde pública se estabelece como um dos objetivos a serem atingidos pela sociedade e pelo Estado, pois, há um dever do Estado a ser cumprido frente às estruturas sociais, dever este estabelecido por meio de um contrato social implícito. Portanto, observando as regulamentações guiados pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa

humana e da liberdade, faz-se indagar se há planejamento de efetividade nas políticas públicas coletivas de saúde voltadas à comunidade trans.

4.3 Políticas Públicas de saúde coletiva para pessoas transsexuais

As políticas públicas são “o conjunto de políticas, programas e ações do Estado, diretamente ou por meio de delegação, com objetivo de enfrentar desafios e aproveitar oportunidades de interesse coletivo” (Castro; Oliveira, 2014, p. 22) e decorrem do poder estatal para atribuir medidas regulatórias, distributivas e redistributivas de forma ampla ou concentrada, dependendo da necessidade do grupo social. É a partir desse fator que se garante igualdade aos desiguais.

Por se tratar de políticas públicas voltadas à população transexual, o órgão responsável por executá-las é o Sistema Único de Saúde, considerando tal fator, observa-se que são diversas as demandas apresentadas pelos transexuais, desde terapia hormonal à cirurgia de redesignação sexual. A Constituição Federal demonstra como objetivo do Estado Democrático de direito “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988).

Entretanto, pessoas em estado de vulnerabilidade social possuem menores oportunidades de acesso à seus direitos o que implica no pensamento de que ainda que houvesse disposições legislativas e constitucionais garantindo o amplo acesso da sociedade à mecanismos de proteção por meio da saúde, esses direitos são vetados a pessoas trans que vivem às margens da sociedade.

A necessidade de assistência da população trans alcançou visibilidade durante a década de 1980 com a epidemia da HIV, doença esta que se caracterizou como fator de maior marginalização desse grupo. A partir disso, a comunidade LGBT passou a reivindicar seus direitos ao acesso à saúde, fator esse que impulsionou a comunidade transexual a pleitear cirurgias de modificação corporal e hormônios, entre outras demandas.

Uma política de saúde trans adotada pelo Brasil surgiu em 2008 com as portarias nº 1.707 e nº 457, visavam iniciar os processos de modificação corporal para pessoas trans, em 2013 a portaria nº 2.803 estendeu a atuação dos sistema de saúde dividindo-o em duas modalidades de atendimento, básica responsável pela assistência contínua ao grupo de pessoas trans e especializado que “é um conjunto de diversos pontos de atenção com diferentes densidades tecnológicas para a realização de ações e serviços de urgência, ambulatorial especializado e hospitalar, apoiando e complementando os serviços da atenção básica de forma resolutiva e em tempo oportuno.” (Brasil, 2013)

Em 2011 foi desenvolvida a pesquisa nacional de saúde integral voltada para a população LGBT que manteve como objetivo “promover a saúde integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, eliminando a discriminação e o preconceito institucional, bem como contribuindo para a redução das desigualdades e a consolidação do SUS como sistema universal, integral e equitativo” (Brasil, Ministério da Saúde)

Um dos direitos adquiridos pela população trans é o respeito ao nome social e ao pronome de preferência daquele indivíduo na sociedade como forma de garantir o acolhimento e a inclusão da pessoa dentro do sistema de saúde.

Outro fator importante para comunidade transexual ocorreu em 2018, ano em que a OMS retirou a transexualidade do rol de doenças e problemas relacionados à saúde.

Já em 2019, a transexualidade foi retirada da lista de transtornos mentais da OMS e ficou reconhecida como incongruência de gênero. O entendimento da transexualidade como fator alheio à hetero-cisnatividade torna-se importante para a quebra do estigma da sociedade em relação a esse grupo e o papel do SUS no combate à não discriminação é um fator crucial de garantia de liberdade, dignidade e respeito à pessoas transexuais.

5.0 CONCLUSÃO

A transexualidade é uma característica que se desprende do conceito binário de gênero, garantindo inclusão às pessoas que se identificam fora do padrão socialmente construído que atribui determinadas características a apenas dois gêneros.

Ao falar sobre transexuais entende-se que essas pessoas fazem parte de um grupo marginalizado que sofre estigmas e preconceitos da sociedade, ou seja, há uma situação de vulnerabilidade que necessita de atenção de diversos setores assistenciais, sendo um deles a saúde.

Como narrado anteriormente, é atribuído ao sistema único de saúde pela Constituição Federal o dever de promover atividades ambulatoriais e hospitalares, assim como atividades preventivas. Nesse sentido, cabe ao Sus promover atividades que consistem em prevenir a transfobia, do mesmo modo que deve promover um ambiente inclusivo visando atender as necessidades das pessoas Trans que consistem desde conscientização às demais parcelas da sociedade, a cirurgias e terapias hormonais de adequação de gênero como forma de garantir à pessoas trans dignidade e conforto com a sua própria identidade.

Com isso, conclui-se que, não basta legislar normas que apresentem viés de inclusão, é necessário efetivá-las e colocá-las em prática a fim de exercer as garantias constitucionais

descritas. Quando se fala em políticas públicas de saúde coletiva para pessoas transexuais, refere-se à garantia da dignidade de pessoas que não conseguem ter seus direitos postulados e que se encontram sempre às margens da sociedade ainda quando ganham alguma forma de visibilidade. Portanto, se faz necessária a atuação coletiva que resguarde os direitos trans e conscientize a sociedade.

6.0 REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

ALVES DE JESUS PRADO, E.; DE SOUSA, M. F. Políticas Públicas e a saúde da população LGBT: uma revisão integrativa. *Tempus – Actas de Saúde Coletiva*, [S. l.], v. 11, n. 1, p. Pág. 69–80, 2017. DOI: 10.18569/tempus.v11i1.1895. Disponível em: <https://www.tempusactas.unb.br/index.php/tempus/article/view/1895>. Acesso em: 9 maio. 2024.

Bezerra, Marcos Vinicius da Rocha et al. Política de saúde LGBT e sua invisibilidade nas publicações em saúde coletiva. *Saúde em Debate* [online]. 2019, v. 43, n. spe8 [Acessado 9 Maio 2024], pp. 305-323. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0103-11042019S822>>. Epub 07 Ago 2020. ISSN 2358-2898. <https://doi.org/10.1590/0103-11042019S822>.

COSTA, F. V.; SALIBA, G. R. SAUDE COLETIVA DE MULHERES E HOMENS TRANS NO BRASIL: uma proposta de política pública inclusiva. *Revista de Gênero, Sexualidade e Direito*, v. 6, n. 2, p. 1–22, 24 dez. 2020.

Equidade de gênero em saúde - OPAS/OMS | Organização Pan-Americana da Saúde. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/topicos/equidade-genero-em-saude>>. Acesso em: 08 maio. 2024.

MPSP. Ministério Público do Estado de São Paulo, 2006. Ripe n.6607. Disponível em: <https://www.mppsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/RIPE_n.66.07>. Acesso em: 8 de maio. 2024.

Ministério da Saúde. Portaria Nº 2.803, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013 Disponível em:https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html. Acesso em: 06 de maio de 2024.

PAIVA, C. R.; FARAH, B. F.; DUARTE, M. J. DE O.. A rede de cuidados à saúde para a população transexual. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 33, p. e33001, 2023.

REIMPRESSÃO, 1a EDIÇÃO 1a. POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE INTEGRAL DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_lebicas_gays.pdf>. Acesso em: 9 maio. 2024.